DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2850
De 18 de março de 2020

"Considerando a obrigação em reajuste dos valores percebidos pelos servidores municipais a título de diárias, conforme estabelecido pelo Art. 2º, §1º, da Lei Municipal n.º 2.425, de 04 de novembro de 2.014"

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam os valores das diárias de que tratam o art. 2º, da Lei Municipal 2.425, de 04 de novembro de 2.014, corrigidos, conforme o percentual acumulado até novembro de 2.016 do índice INPC/IBGE, passando aos seguintes valores:

Até 60 km: R$ 26,00 (vinte e seis reais);

De 61 km a 100 km: R$ 32,00 (trinta e dois reais);

De 101 km a 150 km: R$ 46,00 (quarenta e seis reais);

De 151 km a 200 km: R$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

A partir de 200 km: R$ 78,00 (setenta e oito reais)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2636, de 01.11.2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2851
De 18 de março de 2020

"Dispõe sobre revogação do Decreto nº 2789, de 09 de outubro de 2019".

Considerando Termo de Audiência realizada no dia 16.03.2020, junto ao Ministério Público do Trabalho, onde atuou como denunciante o Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região e como denunciado o Município de Ribeirão Bonito;

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado, na sua totalidade, o Decreto nº 2789, de 09 de outubro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2852
De 19 de março de 2020

"Dispõe sobre expediente nas dependências da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo".

Considerando a situação mundial em relação ao novo cornavírus, classificada como pandemoa a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre os idosos e portadores de doenças crônicas;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurado suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando o alto risco de disseminação do novo cornavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo do Município de Ribeirão Bonito/SP;

Considerando a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

tendimentos no Paço Municipal, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica restrita à condição de URGÊNCIA, por tempo indeterminado, a realização dos seguintes exames:

I - laboratorais;

II - raio-X e;

III - ultrassonografia.

Art. 2º - Ficam SUSPENSOS, por tempo indeterminado, os atendimentos na rede municipal de saúde das seguintes especialidades:

I – fisioterapia;

II – terapia ocupacional;

III – saúde bucal;

Parágrafo Único – No que tange aos atendimentos de saúde bucal, excetuam-se os atendimentos de URGÊNCIA.

Art. 3º - Ficam SUSPENSAS, por tempo indeterminado, as cirurgias eletivas.

Art. 4º - Ficam restritos, por termpo indeterminado, os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, devendo os pedidos e resultados de exames, bem como solicitação de receitas de medicamentos ocorrerem por meio de contato telefônico ou por intermédio dos Agentes de Saúde.

Parágrafo Único – As Unidades de atendimento de saúde deverão manter as portas semi fechadas, com aviso informativo de que somente serão atendidos os pacientes em situação de EMERGÊNCIA, dispensando os demais, evitando, assim, ocorrência de aglomeração.

Art. 5º - Fica restrito, por tempo indeterminado, o transporte sanitário de pacientes , o qual deverá ocorrer somente em casos específicos.

Art. 6º - Fica SUSPENSO, por tempo indeterminado, o atendimento ao público, sem agendamento, nas dependências do Paço Municipal, devendo os servidores e funcionários trabalharem internamente.

Parágrafo Único – Excetuam-se o Serviço de Água e Esgoto, bem como o Setor de Tributação do Município e Banco do Povo Paulista, os quais permanecerão em pleno funcionamento, devendo ser respeitadas orientações acerca de se evitar aglomeração de pessoas nos ambientes de atendimento ao público.

Art. 7º - Fica recomendado o fechamento/suspensão de academias de ginástica e cultos religiosos.

Art. 8º - Fica recomendado aos proprietários de espaços/áreas de lazer a não realizarem locação de suas áreas enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os alvarás, licenças e autorizações outorgadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que tenham por objeto a realização de eventos, quaisquer que sejam eles, com a recomendação de suspensão de quaisquer atividades que acarretem aglomeração de pessoas.

Art. 10 - Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, servidores e funcionários em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19:

I. Todos que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso.

II. Todos que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

§ 1º - Na ocorrência dos sintomas, deverá ser procurado serviço de saúde para tratamento e diagnóstico da doença e comunicado imediatamente a Diretoria Municipal de Saúde. Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período (quarentena).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

§ 2º - Na identificação de sintomas da COVID-19, em situações que não se enquadram no caput, deverá ser procurado serviço médico.

Art. 11 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12 - Os casos omissos e pedidos relacionados a este decreto, inclusive para análise de eventual redimensionamento de trabalho, devem ser enviados ao e-mail prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br ou solicitados através do telefone da Prefeitura Municipal.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2020.

Ribeirão Bonito, 19 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 2853
De 19 de março de 2020

"Dispõe sobre alterar o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Em consonância com a Lei Municipal nº 1945, de 16 de outubro de 2007, fica alterado, para R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A atualização do referido benefício baseia-se na perda substancial do valor aquisitivo da moeda, em relação aos gêneros alimentícios.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 2695, de 27.06.2018, retroagindo seus efeitos a 01.03.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 .

Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de veículo tipo "caminhão pipa", sem fornecimento de motorista condutor, para transporte ou fornecimento de água potável para abastecimento de reservatórios situados em residências, prédios comerciais e industriais, unidades de ensino, estabelecimentos de saúde, asilos, imóveis destinados a execução de atividades assistenciais, prédios e instalações públicas, inclusive os reservatórios públicos que integram o sistema municipal de distribuição de água potável .

Contratada(o): DLX TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-EPP

Valor: R$ 5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais).

Vigência: 10 (dez) dias

Forma de Pagamento: até o 5°(quinto) dia útil após a aprovação da medição mensal.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Atualmente os munícipes vem sofrendo com a constante falta de água potável, a qual tem por fato gerador a redução na vazão dos mananciais de captação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

superficial que integram o sistema de captação e distribuição municipal de água.

2.2 - Ademais o abastecimento de água é serviço prioritário e essencial, conforme a Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

2.3 - Outrossim, o Setor de Abastecimento de Água e Esgoto, tem sob sua responsabilidade a prestação contínua e ininterrupta de serviços essenciais e indispensáveis à vida e à saúde da população.

2.4 - É de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade, nos termos da Lei Federal n° 11.445/2007 que dispõe sobre as diretrizes nacionais para saneamento básico.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no projeto básico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 17 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - (...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Extrato

Extrato Carta Contrato

Dispensa de Licitação- Artigo 24,II da Lei nº 8.666/93.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e DLX TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 13.776.461/0001-00

Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de veículo tipo “caminhão pipa”, sem fornecimento de motorista condutor, para transporte ou fornecimento de água potável para abastecimento de reservatórios situados em residências, prédios comerciais e industriais, unidades de ensino, estabelecimentos de saúde, asilos, imóveis destinados a execução de atividades assistenciais, prédios e instalações públicas, inclusive os reservatórios públicos que integram o sistema municipal de distribuição de água potável .

Data da Assinatura: 17/03/2020

Término: 27/03/2020

Valor Contrato: R$ 5.500,00

Cinco mil e quinhentos reais.

.